

Ministério Público do Estado de Mato Grosso
Procuradoria Geral de Justiça

Conselho Superior
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 000057-023/2019 (SIMP)

RELATORA:
EXMA. SRA. DRA. MARA LIGIA PIRES DE ALMEIDA BARRETO

REQUERENTE:

Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PROTOCOLO Nº 000057-023/2019

INQUÉRITO CIVIL

ORIGEM: 35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PROMOTOR: CELIO JOUBERT FURIO

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO

REPRESENTADO: JOSE PEDRO GONÇALVES TAQUES

INQUÉRITO CIVIL - SUPOSTAS IRREGULARIDADES PRATICADAS PELO EX-GOVERNADOR DO ESTADO JOSÉ PEDRO GONÇALVES TAQUES - SUPOSTA AUSÊNCIA DE REPASSE DE DUODÉCIMOS NO PRAZO CONSTITUCIONAL - SUPOSTO SUPERÁVIT APURADO AO FINAL DO EXERCÍCIO FINANCEIRO - SUPOSTA OCORRÊNCIA DE CRIME DE RESPONSABILIDADE (ART. 4º, II, V E VI, DA LEI Nº 1.079/50) - DILIGÊNCIAS E REQUISIÇÕES REALIZADAS - REPRESENTADO DEVIDAMENTE INTIMADO, NÃO SE DIGNOU EM PRESTAR ESCLARECIMENTOS - TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO EM 12/09/2016, COM O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA, TRIBUNAL DE CONTAS, ASSEMBLEIA LEGISLATIVA E PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, COM O FIM DE REGULARIZAR OS REPASSES RELATIVOS AO DUODÉCIMO - SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA - EXAURIMENTO DO OBJETO - INCLUSÃO EM DISPOSITIVO NORMATIVO ABORDANDO A REGULARIZAÇÃO DOS REPASSES RELATIVOS AO DUODÉCIMO - ALTERAÇÃO DADA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL ESTADUAL Nº 81/2017 - PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.



Egrégio Conselho,

Verifica-se, na origem, a instauração de Inquérito Civil, com a finalidade de apurar supostas irregularidades praticadas pelo ex-Governador do Estado de Mato Grosso, José Pedro Gonçalves Taques, face a ausência de repasse de duodécimos no prazo constitucional, com eventual violação à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Instado a se manifestar por mais de uma vez, o representado quedou-se inerte, não se dignando em prestar os devidos/necessários esclarecimentos.

Porém, através de requisição ministerial, fora juntado aos autos cópia do Termo de Ajustamento de Conduta firmado em 12/09/2016 entre o MPE, TJMT, TCE, Assembleia Legislativa e PGE, com o desiderato de regularizar os repasses relativos ao duodécimo, seguido da decisão de promoção de arquivamento para acompanhamento do TAC, devidamente homologado pelo Conselho Superior do Ministério Público.

Ademais, verifica-se que com a redação dada pela Emenda Constitucional Estadual nº 81/2017, houve



a inclusão de dispositivo normativo no ADCT dispondo sobre a regularização dos repasses relativos ao duodécimo, exaurindo, pois, ainda que de forma transversa, o objeto do presente inquérito civil, porquanto afastada qualquer irregularidade com o advento da Emenda Constitucional Estadual nº 81/2017 (regularização dos repasses relativos ao duodécimo), como dito alhures.

Dessa forma, ante a análise e atuação minuciosas realizadas pelo membro oficiante, estou de acordo com a promoção do pedido de arquivamento, mormente considerando que a suposta ocorrência de crime de responsabilidade, na hipótese, fora afastada com a mudança em dispositivo constitucional disciplinando sobre a matéria, tal como afirmado pelo d. presentante ministerial.

Assim, adotando as razões do douto representante de primeiro grau, manifesto-me no sentido de que este Conselho Superior, com fulcro no art. 65, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 416/2010, **promova a homologação do arquivamento.**

Cuiabá, 22 de junho de 2020.



Ministério Público do Estado de Mato Grosso
Procuradoria Geral de Justiça
Conselho Superior

Mara Ligia Pires de Almeida Barreto
Procuradora de Justiça
Conselheira



Procuradoria Geral de Justiça
Rua 4, Quadra 11, Nº 237
Centro Político e Administrativo •
Cuiabá/MT
CEP: 78049-921



Telefone: (65) 3613-5100



www.mpmt.mp.br

Ministério Público do Estado de Mato Grosso
Procuradoria Geral de Justiça

VOTO

O. SR. DR.HELIO FREDOLINO FAUST
Acompanha o voto do relator

VOTO

O. SR. DR.JOSE ANTONIO BORGES PEREIRA
Acompanha o voto do relator

VOTO

O. SR. DR.LUIZ ALBERTO ESTEVES SCALOPPE
Acompanha o voto do relator

VOTO

O. SR. DR.MAURO DELFINO CESAR
Acompanha o voto do relator

VOTO

O. SR. DR.LUIZ EDUARDO MARTINS JACOB
Acompanha o voto do relator

VOTO

O. SR. DR.PAULO ROBERTO JORGE DO PRADO
Acompanha o voto do relator

VOTO

O. SR. DR.DOMINGOS SÁVIO DE BARROS ARRUDA
Acompanha o voto do relator

VOTO

O. SR. DR.FLAVIO CEZAR FACHONE
Acompanha o voto do relator

VOTO

O. SR. DR.MARCELO FERRA DE CARVALHO
Acompanha o voto do relator

VOTO

A. SRA. DRA.ANA CRISTINA BARDUSCO SILVA
Acompanha o voto do relator

DECISÃO

À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Cuiabá, 06 de Julho de 2020.

MARA LIGIA PIRES DE ALMEIDA BARRETO
SECRETÁRIA

Ministério Público do Estado de Mato Grosso
Procuradoria Geral de Justiça

ACORDÃO

Vistos e discutidos os autos do Processo Eletrônico nº 000057-023/2019, ACORDAM os Membros do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, em reunião ordinária, à unanimidade, homologarem a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Presidiu o julgamento o Procurador Geral de Justiça JOSE ANTONIO BORGES PEREIRA, e dele participaram os Procuradores de Justiça HELIO FREDOLINO FAUST, LUIZ ALBERTO ESTEVES SCALOPPE, MAURO DELFINO CESAR, LUIZ EDUARDO MARTINS JACOB, PAULO ROBERTO JORGE DO PRADO, DOMINGOS SÁVIO DE BARROS ARRUDA, FLAVIO CEZAR FACHONE, MARCELO FERRA DE CARVALHO, ANA CRISTINA BARDUSCO SILVA, MARA LIGIA PIRES DE ALMEIDA BARRETO (Relatora).

Cuiabá, 06 de Julho de 2020.

JOSE ANTONIO BORGES PEREIRA
PRESIDENTE

MARA LIGIA PIRES DE ALMEIDA BARRETO
RELATORA